

### **LEI Nº 1008/05, DE 11 DE JULHO DE 2005**

*“Cria a Casa do Estudante de Livramento de Nossa Senhora, ULEs (União Livramentense de Estudantes), nas Cidades de Salvador e Vitória da Conquista e dá outras providencias.”*

**O Prefeito Municipal de Livramento de Nossa Senhora, Estado Federado da Bahia**, no uso de uma das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art 1** - Ficam criadas as Casas do Estudante de Livramento de Nossa Senhora, a serem instaladas, nas cidades de Salvador e Vitória da Conquista, com a finalidade de alojar estudantes livramentenses, que estejam matriculados, em curso de nível médio, em curso superior, ou em curso pré-vestibular.

**Art 2º**- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a construir, locar, ou mesmo adquirir, nas cidades de Salvador e Vitória da Conquista, prédio, de características residenciais, com a finalidade específica de atender às necessidades previstas, no artigo anterior, bem como a fornecer os utensílios necessários ao funcionamento do alojamento.

**§ 1º** - O Município de Livramento de Nossa Senhora poderá, de imediato, promover a locação de um imóvel, nas cidades de Salvador e de Vitória da Conquista, objetivando o funcionamento do alojamento, já no período letivo em curso, até que sejam adquiridos, em definitivo, os imóveis adequados.

**§ 2º** - O imóvel, quando adquirido, pertencerá ao Município de Livramento de Nossa Senhora, representado pela União Livramentense dos Estudantes Secundaristas, ULES, não podendo, em hipótese alguma, ser alienado, doado ou alugado.

# Prefeitura Municipal

---

## Livramento de Nossa Senhora - Bahia

**Art. 3º** - A Casa do Estudante será mantida pelos estudantes residentes, de acordo com Estatuto e Regimento Interno, a serem elaborados.

**Art. 4º** - Fica a cargo do Executivo Municipal o custeio das despesas como água, luz, aluguel, IPTU e conservação.

**Art. 5º** - Os critérios de seleção dos estudantes, para terem direitos a utilizar a residência, serão definidos, no Estatuto da Entidade, dando-se prioridade aos menos favorecidos.

**Art. 6º** - Os professores da rede municipal e/ou estadual de ensino deste município, quando em período de estágio, ou a serviço de ensino do município, na capital do Estado, ou em Vitória da Conquista, poderão fazer uso das dependências da casa do estudante, existindo vagas disponíveis no alojamento.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais, no presente exercício financeiro, para atendimento das despesas, provenientes desta Lei.

**Art. 8º** - Serão consignados nos orçamentos programas, a partir do exercício financeiro do presente ano, dotação própria para os fins especificados nesta Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará, em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 980, de 11 de dezembro de 2003.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Livramento de Nossa Senhora, em 11 de julho de 2005.

**Carlos Roberto Souto Batista**

- Prefeito municipal -